

L E I n° 3.872/2019

Data : 05 de dezembro de 2019

Súmula: Introduz alterações na Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica acrescido os §§ 1º ao 4º, ao art. 2º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

a) ...

b) ...

c) ...

§ 1º - A Coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria da Unidade de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 2º - Os serviços seccionais da Coordenadoria da Unidade de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central da Unidade, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 3º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 4º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno do Município de Bandeirantes, desempenhará atividade de controle interno próprio, com a independência dos demais Poderes, abrangendo aos órgãos da administração direta e indireta, tais como as secretarias/órgãos municipais."

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X- supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, excetuadas as nomeações para Cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações;

XVII - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

XVIII - viabilizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIX - cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidade ou irregularidade na administração municipal.

§ 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, a Coordenadoria:

I - determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

II - disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargos dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

- III - utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV - regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V - emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- VI - verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VII - opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VIII - deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX - concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X - responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;
- XI - realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;
- XII - acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores públicos municipais;
- XIII - acompanhar os processos de transferências de recursos financeiros do município para entidades da sociedade civil, sob forma de rubrica orçamentária, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XIV - acompanhar os procedimentos licitatórios, formalização de contratos, convênios, sendo todos os atos fiscalizados pela Unidade de Controle Interno e registrados por meio de certidão ou parecer.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno."

Art. 3º - Fica alterado o art. 9º da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º - O Controle Interno deverá ter um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal, um representante pelo Poder Legislativo e um representante indicado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade autárquica municipal, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o sucessor da Coordenadoria no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte.

§ 1º - A nomeação do Coordenador do Controle Interno, deverá obedecer a um rodízio, de modo que não poderá haver recondução automática de um mesmo servidor público, salvo comprovada a inexistência de servidor público que preencha os requisitos legais.

§ 2º - O servidor público municipal lotado na função de Coordenador de Controle Interno, deverá ter dedicação exclusiva, afastando-se das atividades pertinentes ao cargo efetivo."

Art. 4º - Fica alterado o art. 11 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara e/ou ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara ou do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária."

Art. 5º - Fica alterado o art. 13 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, ou pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei."

Art. 6º - Fica alterado o art. 14 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 14 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03(três) meses relatório geral de atividades ao Senhor Prefeito, ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, e ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade."

Art. 7º - Fica alterado o art. 15 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, passando a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Ao Coordenador da Unidade de Controle Interno, fica assegurado o mesmo vencimento dos secretários municipais, podendo este, no entanto, optar pela remuneração do seu cargo efetivo, e aos membros da Unidade de Controle Interno, ficam concedidos a Função Gratificada - FG-01, instituída pela Lei Complementar nº 35/2011, de 05/07/2011.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI;

§ 2º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior na área das Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Tecnologia em Gestão Pública, regularmente registrado no Conselho Regional de sua formação;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida Utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

§ 3º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - estiverem em estágio probatório;

III - tiverem sofrido punição administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV - realizem atividade político-partidário;

V - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, incompatível com o cargo.

§ 4º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor à realização de concurso público para investidura

em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 5º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciências Econômicas ou Tecnologia em Gestão Pública, regularmente registrado no Conselho Regional de sua formação.

§ 6º - Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade."

Art. 8º - Fica acrescido o § 4º ao art. 16 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 16 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O Coordenador da Unidade do Controle Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo disciplinar, assim justifique."

Art. 9º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 20 da Lei nº 2.576/2005, de 13/09/2005, com a seguinte redação:

"Art. 20 - ...

Parágrafo Único - Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento."

Art. 10 - Fica permitida a recondução de um dos atuais integrantes da Unidade de Controle Interno, como representante do Poder Executivo Municipal, a critério da Administração Municipal, na nomeação dos membros da Unidade do Controle Interno, a ser efetivado no próximo exercício, nos termos do art. 9º da Lei nº 2.576/2005, alterado pelo art. 3º, desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.684/2017, de 10/03/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal